



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

CIDADE SIMPATIA

PROJETO DE LEI Nº /2.015

Paulo Roberto Amaral Lanfredi

“Estabelece norma para o desembarque de passageiros do transporte coletivo urbano do Município de Caçapava no período noturno”.

Art. 1º Os condutores dos veículos, utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Caçapava, devem parar os veículos, após 22 horas, para possibilitar o desembarque de passageiros em qualquer local onde seja permitido o estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que no local não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos utilizados no sistema viário, que informem sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “**Vereador Fernando Navajas**”, 10 de novembro de 2.015.

Paulo Roberto Amaral Lanfredi

Vereador – PRB



Câmara Municipal de Caçapava

— Estado de São Paulo —

CIDADE SIMPATIA

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente proposta, atender solicitação de algumas mulheres e idosos que utilizam o transporte público do Município no Período Noturno, e que desembarcam em locais que oferecem riscos de assalto.

Com a referida norma, os condutores dos veículos do transporte público, ou seja, ônibus, micro-ônibus e vans poderão desembarcar os passageiros em qualquer lugar possível, mesmo sem ponto de parada regulamentado. Assim, os passageiros se sentirão mais seguros ao parar e prosseguir com seu trajeto.